

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
7ª (SÉTIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA

16 A 20 DE AGOSTO 2021

EMENTÁRIO

01. **PARECER CEE/CEIF N.º 320/21**
APROVADO EM 17/08/21
Proc.: 4886/19
Prot.: 15.865.049-5
Int.: Escola Municipal Olavo Bilac – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Céu Azul
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.
Rel.: Jacir Bombonato Machado
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios
02. **PARECER CEE/CEIF N.º 321/21**
APROVADO EM 17/08/21
Proc.: E-Protocolo nº 16.431.595-9
Int.: Escola Arautos do Evangelho – Ponta Grossa – Ensino Fundamental
Mun.: Ponta Grossa
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.
Rel.: Jacir Bombonato Machado
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

03. **PARECER CEE/CEIF N.º 322/21**
APROVADO EM 17/08/21
Proc.: E-Protocolo nº 16.601.578-2
Int.: Escola Estadual Indígena Cacique Nur-Fe – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Ortigueira
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.
04. **PARECER CEE/CEIF N.º 323/21**
APROVADO EM 17/08/21
Proc.: E-Protocolo nº 16.613.286-0, 17.506.616-0
Int.: Escola Estadual do Campo de Guaiporã – Ensino Fundamental, Escola Estadual do Campo Sebastião Estevam da Costa – Ensino Fundamental
Mun.: Cafezal do Sul, Rio Bonito do Iguaçu
Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.
Rel.: Jacir Bombonato Machado e Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

05. **PARECER CEE/CEIF N.º 324/21**
APROVADO EM 17/08/21

Proc.: E-Protocolo nº 16.576.382-3, 17.590.420-4

Int.: Escola Estadual do Campo Dom Pedro II – Ensino Fundamental,
Escola Estadual do Campo Nova Sant’Ana – Ensino Fundamental

Mun.: Guaraniaçu, São Jorge do Oeste

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino,
para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

06. **PARECER CEE/CEIF N.º 325/21**
APROVADO EM 17/08/21

Proc.: 2478/19

Prot.: 16.110.084-6

Int.: Escola Municipal Professor Pedro Real - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Paranavaí

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, da renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06, n.º 05/10, n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação dos atos regulatórios.

07. PARECER CEE/CEIF N.º 326/21
APROVADO EM 17/08/21

Proc.: 3871/19

Prot.: 16.081.907-3

Int.: Escola Municipal Eufrosina Ribeiro da Silva - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: São Sebastião da Amoreira

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, da renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06, n.º 05/10, n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação dos atos regulatórios.

08. PARECER CEE/CEIF N.º 327/21
APROVADO EM 17/08/21

Proc.: 1085/19, 4789/19, 5162/19, 4488/19, 6857/19

Prot.: 16.109.097-2, 16.112.392-7, 16.112.753-1, 15.844.921-8,
16.090.456-9

Int.: Escola Municipal Wallace Thadeu de Mello e Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Cirandinha, Centro Municipal de Educação Infantil Brincando e Criando, Escola Municipal Professora Antonina Fillus Panka – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Santo Antônio

Mun.: Xambrê, Porto Rico, Balsa Nova, Irati

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade, à relação professor/criança, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

09. PARECER CEE/CEIF N.º 328/21
APROVADO EM 17/08/21

Proc.: 80/18, 738/19, 3402/18, 3762/1, 4512/19, 4711/19, 4952/19

Prot.: 16.107.046-7, 15.814.832-3, 16.108.414-0, 16.108.522-7,
15.828.217-8, 15.862.817-1, 15.866.394-5

Int.: Escola Municipal João Santana – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Professora Cleide Maria Zamprônio – Ensino Fundamental, Escola Terra Firme - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Alessandre José Rettmann, Escola Municipal Ana Amaral Gruber – Educação Infantil E Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Divina Providência, Centro Municipal de Educação Infantil Clari Gomes Pedro

Mun.: Campo Largo, Ubatuba, Curitiba, Irati, Laranjeiras do Sul

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Jacir Bombonato Machado, Marise Ritzmann Loures, e Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial a infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

10. **PARECER CEE/CEIF N.º 329/21**
APROVADO EM 17/08/21

Proc.: E-Protocolos nº 16.620.910-2, 16.692.507-0, 16.675.248-5,
16.715.799-8, 16.697.232-9, 16.697.632-4

Int.: Colégio Estadual Dr. João Ferreira Neves – Ensino Fundamental e Médio, Escola Estadual do Campo São Judas Tadeu – Ensino Fundamental, Escola Estadual do Campo do Distrito de Brasiliana – Ensino Fundamental, Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Ignácio Alves de Souza Filho - Ensino Fundamental e Médio, Escola Estadual Professora Abigail dos Santos Correa – Ensino Fundamental, Colégio Estadual Padre Pedro Grzelczaki – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Goioxim, Santa Izabel do Oeste, Tupãssi, Matinhos, Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas, Jacir Bombonato Machado, Carlos Eduardo Sanches, Marli Regina Fernandes da Silva, Marise Ritzmann Loures.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica

11. **PARECER CEE/CEIF N.º 330/21**
APROVADO EM 17/08/21
Proc.: E-Protocolo nº 16.768.890-0
Int.: Escola Estadual do Campo São Salvador - Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Cascavel
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, da Licença Sanitária, atualizados e do pleno funcionamento do laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
12. **PARECER CEE/CEIF N.º 331/21**
APROVADO EM 17/08/21
Proc.: E-Protocolo nº 16.193.884-0
Int.: Escola Prefeito Evilázio Rangel Cordeiro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial
Mun.: Jataizinho
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a ofertada Educação Básica, da renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06, n.º 05/10, n.º 03/13, n.º 02/14 e n.º 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos em especial à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação dos atos regulatórios.

13. **PARECER CEE/CEIF N.º 332/21**
APROVADO EM 17/08/21
Proc.: E-Protocolo nº 17.746.112-1
Int.: Escola Estadual Antônio Lopes Júnior – Ensino Fundamental
Mun.: Irati
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.
Rel.: Jacir Bombonato Machado
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando da futura solicitação de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.
14. **PARECER CEE/CEIF N.º 333/21**
APROVADO EM 17/08/21
Proc.: 3979/19, 1977/18,
Prot.: 16.111.523-1, 16.108.039-0
Int.: Escola Municipal Arthur da Costa e Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Rolândia
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas e Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto das reladoras por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados

15. **PARECER CEE/CEIF N.º 334/21**
APROVADO EM 17/08/21
Proc.: 3357/19
Prot.: 15.772.749-4
Int.: Escola Municipal Marcos Antoniu – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Prudentópolis
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.
16. **PARECER CEE/CEIF N.º 335/21**
APROVADO EM 17/08/21
Proc.: E-Protocolo nº 16.563.881-6, 16.877.094-4
Int.: Escola Estadual do Campo de Vista Gaúcha – Ensino Fundamental
Mun.: Pranchita
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais
Rel.: Marli Regina Fernandes e Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto das reladoras por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção ao Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

17. **PARECER CEE/CEIF N.º 336/21**
APROVADO EM 17/08/21
Proc.: E-Protocolo nº 16.688.987-1
Int.: Escola Estadual do Campo de Vila Velha – Ensino Fundamental
Mun.: Ponta Grossa
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Jacir Bombonato Machado
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios
18. **PARECER CEE/CEIF N.º 337/21**
APROVADO EM 17/08/21
Proc.: E-Protocolo nº 16.125.011-2, 16.246.471-0, 16.384.892-9, 16.482.607-4, 16.493.901-4
Int.: Escola Municipal Irmã Dulce – Ensino Fundamental –Escola Municipal Sebastião Viana Pereira – Ensino Fundamental –Escola Estadual do Campo Linha Conrado – Ensino Fundamental –Escola Estadual do Campo Frei Gabriel Angelo – Ensino Fundamental –Escola Estadual do Campo Marechal Deodoro da Fonseca – Ensino Fundamental
Mun.: Engenheiro Beltrão, Dois Vizinhos, Capitão Leônidas Marques, Verê
Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira, Jacir Bombonato e Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

19. **PARECER CEE/CEIF N.º 338/21**
APROVADO EM 17/08/21
Proc.: E-Protocolo nº 16.622.665-1
Int.: Escola Tistu III – Ensino Fundamental
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos regulatórios
20. **PARECER CEE/CEIF N.º 339/21**
APROVADO EM 18/08/21
Proc.: E-Protocolo nº 16.791.321-0
Int.: Escola Trilhas – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
21. **PARECER CEE/CEIF N.º 340/21**
APROVADO EM 18/08/21
Proc.: E-Protocolo nº 16.860.680-0
Int.: Escola Nova Betel – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

22. **PARECER CEE/CEIF N.º 341/21**
APROVADO EM 18/08/21
Proc.: E-Protocolo nº 16.696.428-8
Int.: Colégio Uniguaçu – Ensino Médio, Normal e Profissional
Mun.: São Miguel do Iguaçu
Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
23. **PARECER CEE/CEIF N.º 342/21**
APROVADO EM 18/08/21
Proc.: E-Protocolo nº 16.964.194-3
Int.: Colégio Estadual Monteiro Lobato – Ensino Médio
Mun.: Floresta
Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
24. **PARECER CEE/CEIF N.º 343/21**
APROVADO EM 18/08/21
Proc.: E-Protocolo nº 16.876.783-8
Int.: Colégio Positivo Ângelo Sampaio – Ensino Médio e Profissional
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

25. **PARECER CEE/CEIF N.º 344/21**
APROVADO EM 18/08/21
Proc.: E-Protocolo nº 16.601.033-0, 16.627.313-7
Int.: Escola Municipal Maria Montessori Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Cianorte.
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
26. **PARECER CEE/CEIF N.º 345/21**
APROVADO EM 18/08/21
Proc.: 1933/18, 3452/18
Prot.: 16.108.027-6, 16.110.953-3
Int.: Escola Municipal Hans Ernst Schmidt – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Campo Largo
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e renovação da autorização de funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches e Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06, n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios

27. PARECER CEE/CEIF N.º 346/21
APROVADO EM 18/08/21

Proc.: 1218/19, 1860/19, 1940/19, 1970/19, 2210/19, 3511/19, 3769/19,
5979/19

Prot.: 15.659.397-4, 16.109.668-7, 15.869.713-0, 16.108.037-3, 15.952.980-0,
15.868.756-9, 15.810.419-9, 16.113.625-5

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente, Escola Municipal o Ateneu - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz-Casemiro Gatto, Centro Municipal de Educação Infantil São José Maria Escrivá, Escola Municipal do Campo Luiz Rivaben - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Professora Rosália Andrade Remonato – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Maria Aparecida Paulina da Silva Furlan – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Joaquim Ribas de Andrade – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Engenheiro Beltrão, Campo Largo, Espigão Alto do Iguaçu, Rolândia, Cambará, Balsa Nova

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Marli Regina Fernandes da Silva, Marize Ritzmann Loures.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura, à relação professor/criança, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

28. PARECER CEE/CEIF N.º 347/21
APROVADO EM 18/08/21

Proc.: E-Protocolo nº 17.087.350-5

Int.: Colégio Estadual Professor Gildo Aluísio Schuck – Ensino Médio e Normal

Mun.: Laranjeiras do Sul

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

29. **PARECER CEE/CEIF N.º 348/21**
APROVADO EM 18/08/21
Proc.: 1673/18, 1973/19, 4744/19
Prot.: 16.107.059-9, 16.109.739-0, 15.846.562-0
Int.: Escola Municipal João Santana – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Aricanduva – Ensino Fundamental, Escola Municipal Vereador Florindo Pelizzari – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Campo Largo, Arapongas, Cambará, Laranjeiras do Sul
Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Marli Regina Fernandes da Silva, e Marise Ritzmann Loures.
Dec.: Aprovado o voto das relatoras por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
30. **PARECER CEE/CEIF N.º 349/21**
APROVADO EM 18/08/21
Proc.: 3503/19, 3811/19, 6434/19, 6781/19
Prot.: 16.111.136-8, 16.112.200-9, 16.112.988-7, 16.114.584-0
Int.: Colégio Santa Maria – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Escola Rural Municipal Prefeito Herculano Schimaleski - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Dr. Getúlio Vargas - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz
Mun.: Cascavel, Balsa Nova, Ortigueira, Cruzmaltina
Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

31. **PARECER CEE/CEIF N.º 350/21**
APROVADO EM 18/08/21

Proc.: E-Protocolo nº 16.283.022-8, Online nº 739/19, 3434/19

Prot.: 15.847.373-9, 16.110.932-0

Int.: Escola Municipal Professor Domoacir Coelho – Ensino Fundamental, Escola Municipal Professora Cleide Maria Zamprônio – Ensino Fundamental, Escola Municipal Maria de Lourdes Oliveira Taques – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Sabáudia, Ubitatã, Jaguariaíva

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

32. PARECER CEE/CEIF N.º 351/21
APROVADO EM 18/08/21

Proc.: 4594/19, 5260/19, 5281/19, 5483/19, 5680/19

Prot.: 15.860.849-9, 15.865.617-5, 16.112.881-3, 15.887.440-7, 15.918.087-5

Int.: Escola Maria Nelly Picanco - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Bem Me Quer - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Amor Perfeito Costeira - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Alaor Cordeiro de Souza - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, Escola Mario Quintana - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial

Mun.: Paranaguá, Matinhos, São José dos Pinhais, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Jacir Bombonato Machado, Clemencia Maria Ferreira Ribas, Marli Regina Fernandes da Silva, Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10, n.º 03/13, n.º 02/14 e n.º 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

**33. PARECER CEE/CEIF N.º 352/21
APROVADO EM 18/08/21**

Proc.: E-Protocolo nº 16.235.606-2, 16.239.934-9, On-Line nº 3578/19,
5017/19

Prot.: 15.986.484-7, 16.112.626-8

Int.: Escola Municipal Professor Dilson Teixeira Coelho - Ensino Fundamen-
tal, Escola Municipal Professor João Teixeira Marabolin – Educação In-
fantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Ladislau Schicorski –
Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Desembar-
gador Clotário Portugal – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Jardim Alegre, Bom Sucesso, Goioerê, Arapongas

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino
Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,
presencial.

Rel.: Marise Ritzmann Loures e Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto das relatoras por unanimidade, as mantenedoras
deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas
Deliberações n.º 05/10 e n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado
funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em
especial às normas de acessibilidade, à habilitação dos docentes, à
manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo
de Bombeiros, atualizados. As instituições de ensino deverão atender
ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e
prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

34. PARECER CEE/CEIF N.º 353/21
APROVADO EM 19/08/21

Proc.: 3622/19, 4451/19, 4629/19, 4814/19, 5212/17, 5358/19, 6687/19

Prot.: 16.111.136-8, 16.112.007-3, 16.112.200-9, 15.861.506-1, 16.112.811-2,
16.112.988-7, 16.114.584-0

Int.: Escola Municipal Anchieta – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Escola Municipal Dr. Mario Faraco - Educação Infantil e Ensino
Fundamental, Escola Municipal Monsenhor Ivo Zanlorenzi - Educação
Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil
Primeiros Passos, Escola Municipal Bento Gonçalves - Educação
Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Maria Alice Bittencourt
Augusto Forti - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro
Municipal de Educação Infantil Divina Providência

Mun.: Campo Largo, Balsa Nova, Laranjeiras do Sul, Bituruna, Cambará,
Laranjeiras do Sul

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da
Educação Infantil.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina e Jacir Bombonato Machado.

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras de-
verão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Delibera-
ções n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento
das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestruc-
tura, às normas de acessibilidade, à habilitação dos docentes e à ma-
nutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licen-
ça Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao
contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e pra-
zos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

35. PARECER CEE/CEIF N.º 354/21
APROVADO EM 19/08/21

Proc.: E-Protocolo nº 17.425.623-3

Int.: Escola Estadual Indígena Araju Porã – Educação Infantil e Ensino
Fundamental

Mun.: Diamante D'oeste

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da
Educação Infantil.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá
assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações
n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento da
instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do
Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária,
atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na
Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando
das futuras solicitações dos atos regulatórios.

36. PARECER CEE/CEIF N.º 355/21
APROVADO EM 19/08/21

Proc.: 1038/19, 2215/19, 2326/19, 2859/19

Prot.: 16.045.787-2, 16.005.430-1, 15.839.528-2, 16.110.429-9, 15.839.528-2

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil São Francisco de Assis, Escola Rural Municipal São Sebastião – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Padre Ladislau Maibuk – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Monteiro Lobato – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Ampére, Teixeira Soares, Nova Londrina

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil

Rel.: Jacir Bombonato Machado, Marise Ritzmann Loures, Marli Regina Fernandes da Silva e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14–CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13–CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

37. PARECER CEE/CEIF N.º 356/21
APROVADO EM 19/08/21

Proc.: 2299/18, 397/19 569/19 985/19 2479/19

Prot.: 16.108.116-7, 15.673.257-5, 16.108.807-2, 16.109.039-5, 15.804.812-4

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Professora Eliza Rosa Colla Padoan, Escola Municipal Professora Solange Bueno da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Senador Marcos de Barros Freire – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal João Batista – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Centro Municipal de Educação Infantil Padre Palmiro Finato

Mun.: Pato Branco, Planalto, Apucarana, Nova Aurora

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas, Marise Ritzmann Loures e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto das relatoras por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14–CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13–CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios

38. PARECER CEE/CEIF N.º 357/21
APROVADO EM 19/08/21

Proc.: E-Protocolo n.º 16.899.499-0, 16.911.132-4, 17.091.678-6

Int.: Colégio Prisma – Ensino Fundamental e Médio, Colégio Presbiteriano Chamberlain - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Colégio Cecília Meireles - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Arapongas, Apucarana, Palotina

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas, Carlos Eduardo Sanches e Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

39. PARECER CEE/CEIF N.º 358/21
APROVADO EM 19/08/21

Proc.: E-Protocolo nº 16.523.935-0, 17.470.393-0

Int.: Colégio Estadual Marcos Claudio Schuster – Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual de Lanranjal – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Cascavel, São Miguel do Iguaçu

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva e Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

40. PARECER CEE/CEIF N.º 359/21
APROVADO EM 19/08/21

Proc.: E-Protocolo nº 16.453.104-0, 16.729.564-9, 17.484.272-8, 17.604.287-7

Int.: Colégio Estadual Pio XII – Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual do Campo Castelo Branco – Ensino Fundamental, Médio e Normal, Colégio Estadual Oscar Joseph D' Plácido e Silva – Ensino Fundamental e Médio, Colégio Estadual do Campo Nilo Peçanha - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Maripá, São Miguel do Iguaçu, Pinhais, Ivaiporã

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

41. **PARECER CEE/CEIF N.º 360/21**
APROVADO EM 19/08/21

Proc.: E-Protocolo nº 17.095.583-8,

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Jaime Rodrigues – Ensino Fundamental e Médio,

Mun.: Guaíra

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino. Retoma-se também, que conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º, inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, devem respeitar a legislação específica. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu a sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei n.º 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo no inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15/01/21, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

42. **PARECER CEE/CEIF N.º 361/21**
APROVADO EM 19/08/21

Proc.: E-Protocolo nº 16.789.651-0

Int.: Colégio Estadual Hasdrubal Bellegard – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação dos atos regulatórios.

43. PARECER CEE/CEIF N.º 362/21
APROVADO EM 19/08/21

Proc.: E-Protocolo nº 17.395.433-6

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Professor Custódio Netto – Ensino Fundamental e Médio.

Mun.: Telêmaco Borba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, deve respeitar a legislação específica. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei n.º 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo no inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15/01/21, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos.

**44. PARECER CEE/CEIF N.º 363/21
APROVADO EM 19/08/21**

Proc.: E-Protocolo nº 17.551.490-2

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Dom João Bosco – Ensino Fundamen-
tal e Médio.

Mun.: Colombo

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino. Retoma-se também, que conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º., inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, deve respeitar a legislação específica. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei n.º 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo no inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15/01/21, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos

45. **PARECER CEE/CEIF N.º 364/21**
APROVADO EM 19/08/21

Proc.: E-Protocolo nº 17.616.649-5

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Jardim Maracanã – Ensino Fundamen-
tal e Médio

Mun.: Toledo

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Marli Regina Fernandes

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção à habilitação dos docentes, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino. Retoma-se também, que conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º., inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, deve respeitar a legislação específica. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei n.º 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo no inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15/01/21, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos.

46. **PARECER CEE/CEIF N.º 365/21**
APROVADO EM 19/08/21

Proc.: E-Protocolo nº 17.793.693-6

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Novo Horizonte – Ensino Fundamental e Médio.

Mun.: Toledo

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino. Retoma-se também, que conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º., inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, deve respeitar a legislação específica. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei n.º 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo no inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15/01/21, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos

47. **PARECER CEE/CEIF N.º 366/21**
APROVADO EM 19/08/21
Proc.: 1609/18, E- Protocolo n.º 17.569.591-5
Prot.: 15.617.071-2,
Int.: Escola Estadual José Ribas Vidal – Ensino Fundamental, Escola Estadual Afrânio Peixoto – Ensino Fundamental
Mun.: Campo Largo, Abatiá
Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva e Marise Ritzmann Loures.
Dec.: Aprovado o voto das relatoras por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
48. **PARECER CEE/CEIF N.º 367/21**
APROVADO EM 19/08/21
Proc.: E-Protocolo nº 16.377.495-0, On-Line nº 2435/19
Prot.: 16.110.041-2
Int.: Escola Estillo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Divina Providência - Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Pinhais, Jaguapitã
Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina e Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, as mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

49. **PARECER CEE/CEIF N.º 368/21**
APROVADO EM 19/08/21
Proc. E-Protocolo nº 16.399.488-7
Int.: Escola Estadual do Campo de Nilópolis – Ensino Fundamental
Mun.: São Jorge do Oeste
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental Anos Finais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
50. **PARECER CEE/CEIF N.º 369/21**
APROVADO EM 19/08/21
Proc.: E-Protocolo nº 17.493.764-8
Int.: Secretaria de Estado da Educação e do Esporte/Departamento de Educação Profissional/ Coordenação de Jovens e Adultos.
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de adequação da organização Curricular do Ensino Fundamental – Fase I (anos iniciais), modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para oferta na Rede Estadual de Ensino, a partir do início do ano letivo de 2022.
Rel.: Jacir Bombonato Machado
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá assegurar a adaptação para os alunos que reprovaram ou já iniciaram seus estudos na organização curricular vigente, anteriormente, ao ano letivo de 2022.

51. **PARECER CEE/CEIF N.º 370/21**
APROVADO EM 19/08/21

Proc.: 3406/19, 5865/19, 6185/19

Prot.: 15.846.807-7, 15.978.819-9, 15.988.318-3

Int.: Escola Rural Municipal Quintino Bocaiuva – Ensino Fundamental
Escola Rural Municipal Antônio Rodrigues da Silva – Ensino Fundamental,
Escola Municipal do Campo Linha Palmital – Ensino Fundamental

Mun.: Reserva, Quedas do Iguaçu, Cândido de Abreu

Ass.: Pedidos de cessação definitiva das atividades escolares de instituições de ensino que ofertam a Educação do Campo

Rel.: Clemancia Maria Ferreira Ribas, Marli Regina Fernandes da Silva e Marise Ritzmann Loures.

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.

52. PARECER CEE/CEIF N.º 371/21
APROVADO EM 19/08/21

Proc.: 3525/17

Prot.: 16.107.423-3

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Monsenhor Eduardo – Ensino Fundamental E Médio.

Mun.: Palmas

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino. Retoma-se também, que conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º, inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, deve respeitar a legislação específica. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei n.º 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo no inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15/01/21, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos

53. **PARECER CEE/CEIF N.º 372/21**
APROVADO EM 19/08/21
Proc.: E-Protocolo n.º 16.849.228-0
Int.: Colégio Lobo Irati – Ensino Médio
Mun.: Irati
Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que em decorrência da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental, passa a denominar-se: Colégio Lobo Irati – Ensino Fundamental e Médio. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
54. **PARECER CEE/CEIF N.º 373/21**
APROVADO EM 19/08/21
Proc.: E-Protocolo n.º 16.996.467-0
Int.: Colégio Lobo Ponta Grossa
Mun.: Ponta Grossa
Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que em decorrência da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental, passa a denominar-se: Colégio Lobo Ponta Grossa – Ensino Fundamental e Médio. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos regulatórios

55. **PARECER CEE/CEIF N.º 374/21**
APROVADO EM 19/08/21

Proc.: 4600/16

Prot.: 15.848.304-1

Int.: Escola Municipal Maria Alice Bittencourt Augusto Forti – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Cambará

Ass.: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas e prazos estabelecidos e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. Adverte-se a mantenedora e a instituição de ensino, de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

56 **PARECER CEE/CEIF N.º 375/21**
APROVADO EM 19/08/21

Proc.: E-Protocolo n.º 17.489.782-4

Int.: Colégio Estadual Rio Branco – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Rio Branco do Ivaí

Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR